



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PARECER N. 125/2024

OBJETO: Projeto de Lei nº 5.995/2024, que “Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona”.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATORIA: Vereador ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Casa no dia 10/06/2024, o Projeto de Lei nº 5.995/2024.

A propositura visa alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O autor do projeto de lei justifica que a alteração do Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a atender as demandas da Associação Beneficente Dr. Paulo Borges (Santa Casa da Misericórdia de Patos de Minas) constantes no plano de trabalho apresentando juntado a Administração Municipal, processo digital nº 18.072-24-PAT-GOV, de 7 de junho de 2024, no valor de R\$ 10.792.000,00 (dez milhões setecentos e noventa e dois mil reais).

Direcionada à presente Comissão, coube a mim a relatoria.

PARECER

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 12 da Lei Orgânica, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Ademais, por força do art. 73 da Lei Orgânica, a iniciativa de leis que versem sobre matérias de natureza orçamentária, encontram-se reservada ao Prefeito, portanto, a matéria não padece de vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Assim, sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que deverá ser submetido à votação, em dois turnos único, nos termos do Regimento Interno.

VOTO

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.995/2024 em primeiro turno, uma vez que atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 17 de junho de 2024.


Ezequiel Macedo Galvão
Presidente


Nivaldo Tavares dos Santos
Membro


Itamar André dos Santos
Membro